ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 603, de 28 de março de 1968.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Têrmo de Acordo com o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, para a construção de um Pavilhão de Educação Física da Sociedade Cívica e Cultural Ginásio São Sebastião.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul o seguinte Têrmo de Acôrdo para o recebimento da importância de Ncr$ 30.000,00, destinada à Construção de um Pavilhão de Educação Física para a Sociedade Cívica e Cultural Ginásio São Sebastião.

"Aos .....(.....) dias do mês de ..... do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na Secretaria das Obras Públicas, presentes os senhores Secretario de Estado dos Negócios das Obras Públicas, Secretário de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, nêste ato representando o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul e para tanto devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e o Sr. Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 603, de 28 de março de 1968, firma-se o presente Têrmo de Acordo, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA I

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí se compromete a executar, de acôrdo com o projeto e respectivas especificações Técnicas, fornecidas pela Secretaria das Obras Públicas do Estado, as obras de construção do prédio destinado a um Pavilhão de Educação Física para a Sociedade Cívica e Cultural Ginásio São Sebastião, pelo valor global de trinta mil cruzeiros novos (Ncr$ 30.000,00).

CLÁUSULA II

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, assume, também, o compromisso de iniciar as obras a que alude a Cláusula anterior, no máximo até quinze (15) dias após o recebimento da comunicação que lhe será feita pela Secretaria das Obras Públicas do Estado, do registro do presente Têrmo de Acôrdo pelo Tribunal de Contas do Estado, e concluí-la em .....(.....) dias contados de seu início.

CLÁUSULA III

A Prefeitura ficará sujeita à multa de um por cento (1%) sôbre o valor total do presente Têrmo de acôrdo por dia que exceder aos prazos previstos na cláusula anterior, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovados antes de expirados os respectivos prazos e aceito pelo Senhor Governador do Estado, com assentimento do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA IV

O govêrno do Estado do Rio Grande do Sul, fornecerá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras Públicas do Estado, orientação Técnica, e através da Secretaria da Fazenda do Estado a quantia de trinta mil cruzeiros novos (Ncr$ 30.000,00).

CLÁUSULA V

As apólices a que faz menção a cláusula IV supra, serão entregues, pelo valor nominal, à Prefeitura Municipal, em parcelas, de acôrdo com o seguinte critério:

1ª Parcela	- Ncr$ 13.000.00	Logo após o registro dêste Têrmo de Acordo, pelo Tribunal de Contas do Estado.
2ª Parcela	- Ncr$ 8.000.00	
3ª Parcela	- Ncr$ 9.000.00	Concluída..... ....
		E entregues os documentos abaixo.

CLÁUSULA VI

Caberá à Prefeitura, como órgão executor, apresentar relatórios mensais à Secretaria de Obras Públicas do Estado, de modo que essa possa acompanhar, em qualquer tempo, o andamento das obras e serviços, conforme os cronogramas estabelecidos.

CLÁUSULA VII

A Prefeitura de São Sebastião do Caí, se obriga a aplicar o recurso referido na cláusula IV supra, exclusivamente para os fins declarados nêste Termo de Acôrdo, escriturando, com clareza e ordem cronológica a aplicação do recurso citado, arquivando os documentos comprovatórios.

CLÁUSULA VIII

É facultado ao Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul rescindir o presente Têrmo de Acôrdo, caso as obras não estiverem sendo construídas com inteira obediência aos projetos e especificações referidas na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA IX

Caso a Prefeitura falte ao exato cumprimento de qualquer cláusula dêste instrumento, terá bloqueado todo e qualquer recurso que pretenda receber da Secretaria da Fazenda do Estado, seja a que título fôr, até serem cumpridas tôdas as obrigações assumidas pela Prefeitura através do presente instrumento.

Parágrafo Único – Ocorrido o inadimplemento referido nesta cláusula, suspenderá também, o Estado tôda assistência e colaboração que, a qualquer título, estiver prestando ou vier a prestar à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí.

CLÁUSULA X

Obriga-se, ainda, a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, a colocar no local onde vai ser construído o prédio mencionado na cláusula 1ª dêste instrumento dentro do prazo de .....(.....) dias, contados desta data, uma placa que faça expressa referência de serem as obras realizadas com recursos do Plano Comunitário de investimentos.

Parágrafo Único – A placa referida nesta Cláusula, deverá ser feita pela Prefeitura, de acôrdo com o modêlo que lhe será fornecido pela Secretaria de Obras Públicas do Estado.

CLÁUSULA XI

Considera-se parte integrante dêste instrumento, independente de transcrição ou reprodução, o projeto e respectivas especificações técnicas, mencionadas na cláusula 1ª, e processo n° ...../.....e, no que lhe fôr aplicável, as disposições do Código de Contabilidade Pública da União e as do Decreto Estadual n° 6069, de 27/4/1955.

CLÁUSULA XII

As despesas provenientes da execução dêste Têrmo de Acordo na importância de .....(.....), correrão à conta de crédito aberto pelo Decreto n°..... .

CLÁUSULA XIII

As dúvidas resultantes da interpretação das cláusulas dêste Têrmo de Acôrdo, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas em Juízo, no Fôro de Pôrto Alegre.

CLÁUSULA XIV

O presente instrumento sòmente entrará em vigor após a obtenção do registro no Tribunal de Pôrto Alegre, digo, no Tribunal de Contas do Estado.

E, para constar, lavrou-se o presente Têrmo de Acôrdo, que lido e achado conforme pelos Senhores Secretários de Estado e Prefeito Municipal, é pelos mesmos assinado, na presença de duas testemunhas maiores, capazes e residentes nesta Capital."

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de março de 1968.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 603 DO LIVRO 8, FOLHA 28.